



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

DECRETO Nº 226/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS E CUMPRIDAS EM VIRTUDE DO DECRETO Nº 1886 DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, emite o presente Decreto:

Considerando o originário DECRETO 1502/2020 decorrentes dos efeitos produzidos pela Pandemia COVID-19;

Considerando as Medidas Restritivas Estabelecidas no Decreto Municipal 204/2021 e 206/2021, em alinhamento com o Decreto Estadual 7020/2021.

Considerando por final que medidas mais preventivas devem ser adotadas neste momento, ante ao objetivo principal de proteção á vida;

DECRETA:

Art. 1º – Prorroga-se o prazo de vigência vigência previsto no Art. 1º do Decreto 206/2021 pelo prazo de 07 dias e pelo período compreendido entre os dias 10 de março à 16 de março de 2021, inclusive.

Art. 2º - Permanece, no período das 20:00 horas às 05:00 horas, diariamente, a restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Parágrafo Único - Fica estabelecida a multa individualmente aplicada de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo não cumprimento da restrição constante do “caput”.

Art. 3º - Fica autorizada a abertura, funcionamento e atendimento publico presencial do comércio em geral, atacadista ou varejista, inclusive aos autônomos e prestadores de serviços, exclusivamente nos horários compreendidos entre as 10:00 e 17:00 horas, de segunda á sexta feira, bem como aos sábados, das 09:00 ás 13:00 horas.

Parágrafo único - Antes e após o horário acima permitido, autoriza-se o funcionamento interno, com portas cerradas, apenas para atendimento remoto ou teleatendimento com entregas exclusivamente na forma de delivery, até ás 20:00 horas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 4º - Durante a vigência deste Decreto, fica ainda autorizada a abertura, funcionamento e atendimento presencial dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – Supermercados, mercados, mercearias, quitandas, padarias e açougues, funcionarão até às 20:00h, de segunda a sábado, sendo proibido qualquer consumo no local, bem como a venda de bebidas alcoólicas geladas;

II – Bares, lanchonetes, restaurantes, lojas de conveniência, food trucks, sorveterias, pizzarias, petiscarias, lojas de vendas de açaí, carrinhos de lanches e similares sempre com com limitação máxima de 50% da capacidade poderão prestar atendimento presencial de segunda á sexta, das 10:00 ás 17:00 horas, e aos sábados, das 09:00 ás 14:00 horas, bem como poderão funcionar internamente com as portas cerradas apenas de forma remota e teleatendimento com entregas exclusivamente na forma de delivery até as 22:00 horas.

III – Postos de combustíveis, entre as 05:00 e 20:00 horas de segunda á domingo, sendo que as anexas lojas de conveniência existentes nestes locais somente poderão prestar atendimento presencial de segunda á sexta, até as 17:00 horas, e aos sábados, até as 13:00 horas;

IV . Farmácias, de segunda á domingo, 24horas por dia, exclusivamente para venda de remédios, preferencialmente com atendimento de forma on line e entrega via delivery no horário compreendido entre 20:00hs e 05:00hs,

V - Transporte e entrega de cargas de produtos essenciais;

VI - Borracharia e oficinas mecânicas apenas para atendimento emergencial, das 05:00 ás 20:00 horas;

VII- Academias com limitação máxima de 30% de sua capacidade, no horário compreendido entre as 06:00 e 20:00 horas, de segunda á sexta.

Art. 5º - Com exceção das atividades essenciais escritas no decreto estadual 6.983 e ratificadas pelo Decreto Municipal 204/2021, bem como as autorizadas á funcionarem na forma e horários descritos no presente decreto, encontram-se expressamente vedadas.

Parágrafo único - Somente poderão funcionar nos domingos as atividades expressamente previstas no presente decreto, ficando vedado o funcionamento de qualquer outra atividade neste dia, exceto os relacionados á área de segurança, saúde.

Art. 6º - Permanecem proibidas as aglomerações em áreas de lazer públicas, tais como ruas, avenidas, praças, quadras esportivas, bem como obrigatória a utilização de máscara protetiva, sendo que o descumprimento será penalizado com multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por pessoa.

Art. 7º - Permite-se a realização das feiras livre e do produtor na forma já autorizadas anteriormente, facultando-se excepcionalmente a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

realização da feira do domingo, para o sábado, das 05:00 às 13:00 horas.

Art. 8º - Ficam suspensas a realização de cultos, missas e reuniões religiosas de modo presencial, sendo que as igrejas ou templos e suas respectivas secretarias poderão permanecer abertas para atendimento individual e mediante agendamento, ficando autorizados somente a geração de cultos virtuais de forma on-line.

Art. 9º - As aulas presencias de qualquer natureza nas instituições de ensino públicas e privadas permanecem suspensas.

Art. 10º - Os estabelecimentos que descumprirem as regras impostas no presente Decreto, bem como infringirem as normas de distanciamento e demais medidas sanitárias constantes dos decretos anteriores serão multados em valores compreendidos entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 20.000,00, aplicados em dobro no caso de reincidência, além de interdição da atividade por 24 horas, e de 72 horas em caso de persistência.

Art. 11º - Recomenda-se á todas ás atividades autorizadas á funcionarem até as 20:00 horas que efetive o encerramento das atividades até ás 19:30 horas, possibilitando-se assim o encerramento no atendimento de eventuais clientes presenciais, bem como o retorno de seus funcionários aos seus destinos, atendendo-se assim de forma efetiva ao limite diário de 20:00hs, horário este em que não mais se poderá haver trânsito.

Parágrafo únicoº - Em caso de constatação da infração, permanece em vigência que além da multa acima estabelecida, haverá a autuação e aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 por pessoa presente além dos horários permitidos, tanto clientes quanto colaboradores, de responsabilidade do estabelecimento infrator, sem prejuízo da aplicação de multa individual ás pessoas físicas presentes no local.

Art. 12º - Ficam ratificadas todas as demais disposições do decreto originário e posteriores já emitidos, mantendo-se todas as determinações neles contidas e que não confrontem com os posteriores emitidos e os neste momento editadas, especialmente em relação á aplicação de multas e medidas fiscalizatórias.

Art. 13º - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida.

Paço Municipal, 09 de março de 2021

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal